



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte
2. e nove do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e no-
3. ve (29.08.1989), nesta cidade do Recife, Estado de Pernam-
4. buco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presi-
5. dente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Luiz Belém de A-
6. lencar, no eventual exercício da Vice-Presidência; Juiz
7. do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Me-
8. lo Falcão Neto; Juizes de Direito: Dr. Itamar Pereira da
9. Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Juristas: Dr. José Hen-
10. rique Wanderley Filho e Dr. José Joaquim de Almeida Neto;
11. e a Procuradora Regional Eleitoral substituta, Dra. Regi-
12. na Coeli Campos de Menezes, comigo, Humberto Costa Vascon-
13. celos, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão
14. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o Des.
15. Presidente, passou à leitura do seguinte expediente: TE -
16. LEX CIRCULAR Nº 116, do TSE, comunicando que aquele Tribu-
17. nal, em sessão de 24.08.89, apreciando o Processo nº 142,
18. deferiu o pedido de registro definitivo do Partido da So-
19. cial Democracia Brasileira-PSDB. DESPACHO: "Ciente. Comu-
20. nique-se". Continuando, S. Exa. passou ao relato dos se-
21. guintes feitos: PROCESSO Nº 5232/89, Cl. I, procedente da
22. 55a. Zona/Pesqueira. O Juiz Eleitoral solicitando a requi-
23. sição das funcionárias LÉCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARIA L
24. MAIA SOARES TORRES e MARIA APARECIDA DANTAS LOPES, para
25. prestarem serviço como Auxiliares de Cartório naquela Zo-
26. na. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a requisição de LÉ -
27. CIA OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARIA LÚCIA MAIA SOARES TORRES,
28. pelo prazo de 01 (hum) ano. Em relação à auxiliar MARIA A
29. PARECIDA DANTAS LOPES, o TRE não se manifestou, face não
30. haver sido indicada a sua qualificação funcional, pelo Ju-
31. iz Eleitoral. O exercício das requisitadas deverá ser con-
32. tado a partir da apresentação das mesmas em Cartório".
33. PROCESSO Nº 5231/89, Cl. I, procedente da 42a. Zona/Bar -
34. reiros. O Juiz Eleitoral solicitando a homologação da re-
35. quisição do servidor CARLOS ZOBERTO ALVES, para servir co-
36. mo Auxiliar de Cartório naquela Zona. DECISÃO: "Unanime -
37. mente, homologada a requisição pelo prazo de 01 (hum) ano
38. contando-se o exercício a partir desta data. Na ocasião o
39. TRE deferiu a indicação do citado servidor para a Chefia
40. do Cartório". PROCESSO Nº 5230/89, Cl. I, procedente da
41. 29a. Zona/Gameleira. O Juiz Eleitoral solicitando a homo-
42. logação da requisição da servidora NEUMA ALBINO AQUINO,
43. para o exercício das funções de Auxiliar de Cartório na-
44. quella Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido pe-
45. lo prazo de 01 (hum) ano, contando-se o exercício a par-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. tir desta data". Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da Sil
 47. va apresentando relatório final no Processo nº 59/88, em
 48. que a "Frente Popular de Pernambuco", requer a cassação do
 49. registro dos candidatos da "Frente Democrática", HORÁCIO '
 50. FERRAZ, candidato a Deputado Federal nº 2552 e ROMÃO SAM -
 51. PAIO, candidato a Deputado Estadual nº 25280, ambos pelo '
 52. PFL; e concluindo pelo arquivamento da referida representa
 53. ção. O TRE à unanimidade, opinou no sentido de que os au-
 54. tos fossem remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral pa-
 55. ra falar nesta segunda fase do Processo. Em seguida, o Dr.
 56. Itamar Pereira da Silva trouxe à apreciação do TRE, os '
 57. PROCESSOS Nºs. 1203/89 e 1200/89, ambos Cl. XIII, registro
 58. de Diretórios Municipais do PSDB. Em sessão de 18 e 21/07/
 59. 89, respectivamente, , este TRE, apreciando estes mesmos '
 60. autos, indeferiu o registro dos Diretórios Municipais da-
 61. quele Partido em Brejão e Itaíba, por não haver sido atin-
 62. gido o número de filiados exigidos naqueles Municípios. Às
 63. folhas 45 do Processo 1203/89, e 47 do Processo 1200/89 ,
 64. o Partido solicita reconsideração da decisão, anexando do-
 65. cumentos dos Juízes respectivos, comprovando haver o Parti-
 66. tido atingido, à época, o número de filiados exigidos. DE-
 67. CISAÇÃO: "Unanimemente, resolveu o TRE deferir o registro '
 68. dos Diretórios Municipais do PSDB em Brejão e Itaíba". Com
 69. a palavra o Dr. José Henrique Wanderley Filho apresentando
 70. pedido idêntico, com relação ao Processo nº 1198/89, Cl. '
 71. XIII, registro de Diretórios Municipais do PSDB. Em sessão
 72. de 11/07/89, o TRE indeferiu o registro do Diretório Muni-
 73. cipal de Nazaré da Mata, por falta de número legal de fi-
 74. liados. Às folhas 121, o Partido anexou certidão do Cartão-
 75. rio onde está comprovado que houve equívoco na informação '
 76. anterior. DECISÃO: "Unanimemente, resolveu o TRE deferir o
 77. registro do Diretório Municipal do PSDB em Nazaré da Mata!"
 78. Com a palavra os Juízes Dr. José Henrique Wanderley Filho '
 79. e Dr. José Joaquim de Almeida Neto solicitando afastamento
 80. da Comissão do Concurso, uma vez que possuem parentes pró-
 81. ximos inscritos como candidatos, e que, apesar do parentes
 82. co ser de 4º grau, eticamente se sentiam na obrigação de '
 83. se afastarem. O TRE, à unanimidade, acatou as solicitações
 84. designando, na ocasião, os Juízes Enéas Bezerra Barros e O
 85. zael Rodrigues Veloso para substituí-los. Nada mais haven-
 86. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar,
 87. eu *Humberto*, Humberto Costa Vasconcelos, Dire-
 88. tor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai
 89. devidamente assinada.